

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

CONCORRÊNCIA:	001/2019 (SGD 201940282)
OBJETO:	Contratação de até 05 (cinco) agências de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
RECORRENTE	CASA D'IDEIAS PROPAGANDA E MARKETING LTDA - EPP

DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Em juízo de admissibilidade nota-se que o recurso apresentado foi interposto tempestivamente. Nota-se que as partes são legítimas e devidamente representadas, preenchendo os requisitos recursais nos termos da Lei.

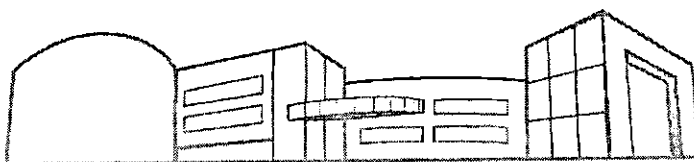
RESUMO DOS FATOS E DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CASA D'IDEIAS PROPAGANDA E MARKETING LTDA - EPP**, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, nos autos do Concorrência nº 001/2019, cujo objeto é a Contratação de até 05 (cinco) agências de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o qual requereu:

“IV - DO PEDIDO

Pelo exposto, é o presente para requerer, se dignem Vossa Senhoria, em receber e dar provimento ao presente recurso para:

- a) *Declarar a nulidade da decisão da subcomissão tendo visto que, inobstante entenderem pela desclassificação da recorrente, deveria nos termos dos artigos 6º §2º e 11º ambos da lei 12.232/10 ter avaliado e atribuído pontuação ao conteúdo do invólucro nº 1 da proposta técnica (contendo o raciocínio básico, estratégia de comunicação, ideia criativa e etc...) da recorrente, sendo pois, essa omissão, uma afronta ao princípio da legalidade e também ao edital, sobretudo o item 12.8.9.*



- b) *Decretar a nulidade dos atos da subcomissão, bem como da ata da segunda sessão tendo em vista que, nos termos do item 12.1.1 do edital, bem como do artigo 11 paragrafo §4º incisos IV e VI da lei 12.232/10, deveria ter feito constar em ata as razões da desclassificação da recorrente, bem como a pontuação do involucro nº 1 com a devida análise e julgamento da proposta técnica;*
- c) *Que a subcomissão reconsidere a decisão de desclassificação da recorrente porquanto sua opção pelo papel "Glossy" não descumpra o edital, porquanto é offset e possui o tamanho (A3) e a gramatura (90g) compatíveis aos dispostos pelo edital do certame. Destarte, inabilitá-la exclusivamente pela utilização de papel diferente do A3 ou A4 mas com eles compatível, se revela como um apego desarrazoado a formalismo exacerbado que, portanto, sobreleva o princípio da vinculação ao edital ao próprio interesse da administração pública em ampliar a concorrência e obter a melhor proposta para administração.*
- d) *No mais, analisando o julgamento apresentado pela subcomissão, a recorrente requer a desclassificação das agências DMD e +2 Comunicação por apresentarem o guide em desacordo com recomendação da administração quanto ao dever de utilização do Guide na forma das resposta aos pedidos de esclarecimentos nº 18 e 20; e, das agências: (i) CRLARI por afrontar ao item 6.2.3.1 do edital bem como por extrapolar a verba referencial, afrontando, portanto, o anexo 6 do edital (Briefing); (ii) NFN por afronta ao item 6.2.3.1 do edital bem como por extrapolar a verba referencial, afrontando, portanto, o anexo 6 do edital (Briefing); e, ainda, (iii) da TIS, por desatender o item 11.15 do edital do edital."*

Constata-se a interposição de CONTRARRAZÕES ao presente recurso pelas seguintes empresas:

N.F.N. Publicidade e Promoção Eireli EPP;
Mercatto Comunicação Integrada Ltda;
Tis Propaganda.

O presente recurso administrativo fora encaminhado à Subcomissão Técnica para manifestação, por tratar-se de matéria relativa ao julgamento das propostas técnicas, conforme dispõe o item 11.3.6. do instrumento convocatório.

A Subcomissão Técnica emitiu a sua manifestação técnica (cópia anexa), recomendando a improcedência das alegações da ora recorrente, e consequentemente pela manutenção do julgamentos das propostas técnicas, objetos do presente recurso.



No tocante ao mérito do recurso administrativo em análise, denota-se tratar de matéria especificamente técnica, relativa ao julgamento das propostas técnicas, desta forma, esta Comissão Permanente de Licitação acata as razões contidas na manifestação técnica apresentada pela Subcomissão Técnica.

As avaliações e julgamentos, com as justificativas apresentadas pelos membros da Subcomissão Técnica, demonstram a lisura de tais procedimentos, não havendo qualquer elemento que pudesse ser apontado como de irregularidade praticada pela Subcomissão Técnica, favorecendo ou desfavorecendo qualquer das licitantes.

Com fundamento nas considerações proferidas pela Subcomissão Técnica relativamente aos argumentos expostos nos recursos, a Comissão Permanente de Licitação **NÃO RECONSIDERA O JULGAMENTO** proferido.

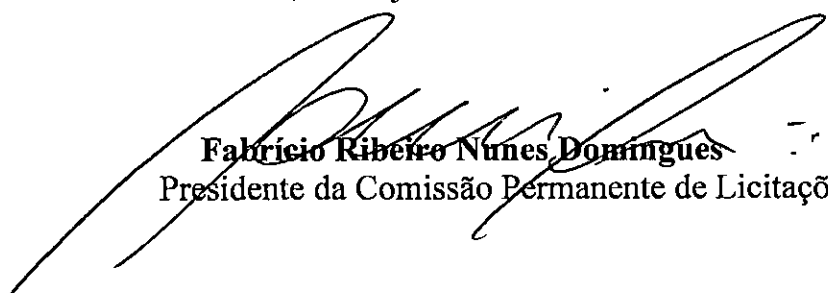
CONCLUSÃO

Isto posto, opinamos pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela licitante **CASA D'IDEIAS PROPAGANDA E MARKETING LTDA - EPP**, por ser apresentado tempestivamente e preencher demais requisitos legais.

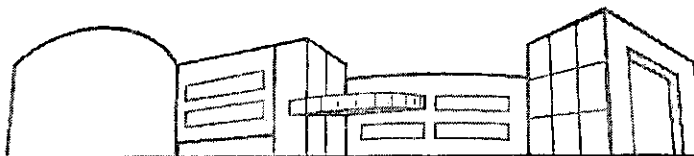
No tocante ao mérito do recurso administrativo em análise, recomendamos o seus **IMPROVIMENTO**, nos termos da manifestação técnica emitida pela Subcomissão Técnica, anexa.

Remeta-se os autos à revisão da Autoridade Hierárquica Superior, conforme estatui o Art. 109 da Lei 8.666/93 para que a mesma possa exarar a sua decisão.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2019.



Fabricio Ribeiro Nunes Domingues
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

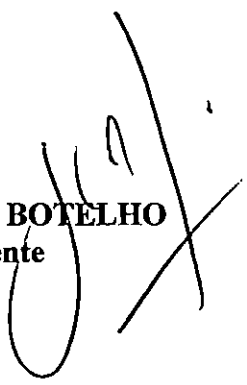


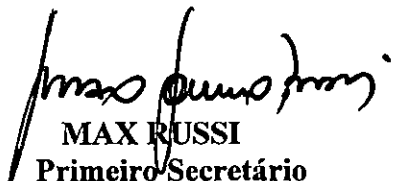
DECISÃO

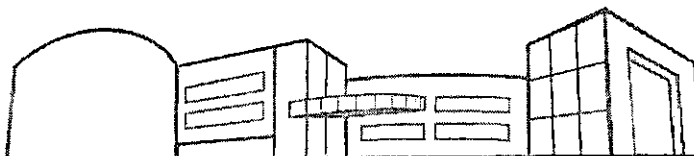
Pelos fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, bem como a manifestação da Subcomissão Técnica, os quais adotamos como fundamento para esta decisão, CONHECEMOS DO RECURSO e no mérito JULGAMOS IMPROVIDO o presente recurso administrativo, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Publique-se na imprensa oficial, dando ciência às partes interessadas, para os fins legais.

Cuiabá, 08 de julho de 2019.


EDUARDO BOTELHO
Presidente


MAX RUSSI
Primeiro Secretário



DOS FATOS

1. Em seu recurso, alega a Casa D'Ideias que a presente licitação se encontra acometida de vício procedimental grave e passível de nulidade do mesmo.

Relata que conheceu a decisão sobre sua desclassificação na segunda sessão. Alega que a mesma "não possui uma fundamentação dialética", por não haver especificação sobre qual item levou sua proposta a ser desclassificada.

Reclama que não houve por parte da Subcomissão Técnica adequado lançamento da pontuação obtida pela recorrente no Invólucro n. 1.

Entende se tratar de omissão legal grave da Subcomissão Técnica, por não ter pontuado sua Proposta Técnica, agindo em desconformidade com os preceitos legais.

2. Em seguida, a recorrida contesta o motivo que levou à sua desclassificação.

Alega que não descumpriu o Edital ao utilizar de papel Glossy para imprimir as peças de sua Ideia Criativa.

Pede a reconsideração da decisão.

3. Alega que a decisão que desclassificou sua Proposta Técnica decorre de rigorismo extremo e de ocorrência que não representa uma incapacidade técnica.

4. Alega que as licitantes DMD e NFN (+2 Comunicação) utilizaram indevidamente o "guide" de comunicação da ALMT. Pedindo pela desclassificação das mesmas.

5. Contesta orçamentos apresentados pela TIS Propaganda quanto a:

- Produção de bus top
- Compra de foto em banco de imagens.
- Animação de Full Banner
- Mídia Programática

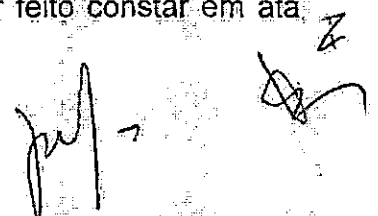
Enseja sua desclassificação por descumprir o Edital.

6. Alega que a licitante Criari tem uma série de incongruências em sua proposta técnica, quanto a peças, formatos e preços estipulados, que resultam em ultrapassar o limite da verba referencial. Que incluiu no plano de mídia veículo inexistente.

Enseja sua desclassificação por descumprir o Edital.

7. Alega que a NFN (+2 Comunicação) apresentou irregularmente o orçamento referente a animação de Fullbanner.

Pede a Casa D'Ideias pela nulidade da decisão da Subcomissão Técnica que a desclassificou, nulidade dos atos da Subcomissão Técnica por não ter feito constar em ata



as razões da desclassificação; reconsideração da decisão que a desclassificou; desclassificação das agências DMD, NFN (+2 Comunicação), Criari, e TIS Propaganda.

Das contrarrazões ao recurso da Casa D'Ideias

a) A DMD alega que:

- Não desrespeitou o "guide" da ALMT, seguindo esclarecimento da Comissão de Licitação quanto à possibilidade de adaptação do mesmo quando necessário.
- Não deturpou ou distorceu a marca da ALMT.
- Ofertou uma proposta de slogan para a campanha que é diferente do utilizado atualmente pela ALMT.

b) A NFN (+2 Comunicação) alega que:

- Utilizou de forma correta o "guide" levando em consideração o Briefing proposto pelo Edital, "apenas dando maior destaque aos meios de comunicação da ALMT".

c) A TIS alega que:

- Obteve orçamento com valor inferior ao apontado pela recorrente, apresentando o mesmo em anexo ao contrarrecurso.
- Mantém assinatura de serviço de "banco de imagem", que a permite disponibilizar fotos para as campanhas dos clientes a custos mais acessíveis.
- A animação de Fullbanner para Internet é um serviço executado pela própria agência e, por se tratar de custo interno, sua discriminação tem vedação expressa no Edital.
- Seu orçamento de mídia programática foi feito com base no CPM (Custo por Mil), com estimativa mensal de alcance. Apresenta orçamento anexo ao contrarrecurso.

d) A Criari alega que:

- O VT de 30 segundos é uma variação do VT de 60 segundos.
- O Jornal Correio Várzea-grandense está em pleno funcionamento.
- Sua Estratégia de Comunicação prevê apenas jingle de 60 segundos, e não spot de 30 segundos.
- Custo de animação de Fullbanner está correto por tratar-se de apenas uma produção com adaptação de formatos.
- O orçamento do Jornal A Gazeta foi repassado pelo veículo e que não há no Edital a obrigatoriedade de apresentar a tabela de preços com o valor obtido junto aos veículos.
- O orçamento do anúncio de revista foi repassado pelo veículo.
- Não ultrapassou o valor da verba referencial.

e) Alega a NFN (+2 Comunicação) que:



- O custo de produção de animação de Fullbanner está correto, pois o fornecedor é contratado para apenas fazer a animação da peça, ficando as adequações sob responsabilidade da agência.

Todas as recorridas pedem pela improcedência do recurso da Casa D'Ideias.

ANÁLISE DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Em relação ao exposto, esta Subcomissão Técnica traz o seguinte:

Análise dos Fatos 1, 2 e 3

Não consta, em nenhum momento do certame ou em ata procedimental do mesmo, qualquer menção de que não foram atribuídas notas à Proposta Técnica da Casa D'Ideias.

Pelo contrário, consta na ata de julgamento desta Subcomissão Técnica: "Ressalta-se que os planos de comunicação publicitária que desatenderam ao princípio de cumprimento das disposições do Edital foram devidamente lacrados em envelope", conforme determina a Lei n. 12.232/10, em seu Artigo 6º, inciso XIV, § 2º.

Tal procedimento também consta claramente na ata da 2ª. Sessão, com a seguinte observação: "O senhor presidente registrou que, conforme consta na Ata de Julgamento da Subcomissão Técnica, as 3 empresas (campanhas) desclassificadas por desatender o edital tiveram as suas propostas técnicas (invólucro 01) avaliadas, porém lacradas em envelopes e não terão suas notas divulgadas. E a campanha desclassificada por ter sua proposta técnica - via não identificada - invólucro 01, com identificação, contrariando as regras do edital, não foi avaliada sua proposta, conforme previsto no edital".

As observações anotadas nas atas supracitadas já deixam claro os motivos pelo qual a Casa D'Ideias aparece com nota zerada na planilha de avaliação.

Improcede a licitante em seus argumentos. Desde a ata da 1ª. Sessão consta observação quanto à divergência do tipo de papel utilizado pela Casa D'Ideias em relação ao solicitado no Edital.

Na ocasião, foi anotado que a gramatura do papel estava em desacordo, dada a diferença que aparentou em relação às propostas das demais concorrentes.

A Subcomissão Técnica foi clara ao apontar que a proposta da licitante, especificamente sua Ideia Criativa, foi apresentada em papel diverso do solicitado nas regras do Edital.

Diferentemente do que a licitante alega, o papel offset é um produto disponível no mercado, sendo facilmente encontrado em papelarias e lojas de departamento. Veja-se na imagem abaixo:



de forma completa o "guide" e outras parcialmente ou com adaptações. As licitantes que fizeram o uso parcial sofreram perda de pontos e, portanto, não cabe mais falar em penalização neste sentido, já que não é caso de descumprimento de Edital e consequentemente não resulta em desclassificação.

Novamente, tem-se o entendimento desta Subcomissão Técnica de estabelecer pontuações justas às participantes, efetuando corte de pontos naquilo que era possível sem ferir a legislação, exceto nos casos em que a não desclassificação acarretasse em prejuízo às demais, tornando desigual a disputa, ou ao interesse público na busca das melhores opções para contratação.

Por estes motivos, esta Subcomissão Técnica sugere o não acolhimento do pedido.

Análise dos Fatos 5 e 7

Em que pese as alegações da Casa D'Ideias, a TIS Propaganda apresentou em sua defesa orçamento anexo do custo de produção do adesivo de bus-top, comprovante de assinatura de serviço de banco de imagens, e orçamento de impressões da mídia programática. Entende esta Subcomissão Técnica, diante destes argumentos, que o valor total da proposta não sofrerá alteração, não ultrapassando a verba referencial prevista no Briefing.

Quanto ao custo de animação de Fullbanner, observa-se que as empresas recorridas apresentaram soluções diversas, porém, nenhuma delas altera o valor total da campanha. Portanto, não incorrem em penalidades de perda de pontos ou desclassificação.

Importante ressaltar que, na fase de julgamento, houve inconsistências identificadas nas propostas de várias concorrentes. Tratam-se de questões sanáveis ou passíveis de ajustes, que não comprometem integralmente as estratégias, tendo sido aplicados cortes de pontuação em tais casos.

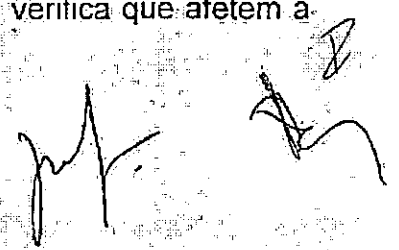
Desta forma, tendo vista as alegações, esta Subcomissão Técnica entende que não há fundamento técnico para alterar a decisão proferida na Proposta Técnica da TIS Propaganda, como pleiteia a recorrente Casa D'Ideias.

Análise do Fato 6

O fato de o VT de 30 segundos não constar na lista de peças não invalida em totalidade a estratégia da licitante, já que tal peça consta na Estratégia de Comunicação, na Estratégia de Mídia e no plano de distribuição de mídia.

Quanto ao formato do Fullbanner questionado pela recorrente, nota-se que se trata de divergência de formato, exigindo eventual adequação do mesmo, o que não seria suficiente para invalidar toda a proposta.

Em relação ao Spot de 30 segundos e à repetição de um anúncio de revista na Estratégia de Mídia, verifica-se que são meros erros formais. Mais uma vez, não se verifica que afetem a estratégia de mídia da licitante.



Quanto ao custo de animação de Fullbanner, esta Subcomissão Técnica reitera o entendimento de que as empresas recorridas apresentaram soluções diversas, porém, nenhuma delas altera o valor total da campanha. Portanto, não incorrem em penalidades.

Em relação aos valores aplicados sobre as mídias Jornal A Gazeta e Revista RDM, esta Subcomissão Técnica, quando da avaliação da proposta, já havia verificado precificação com desconto de tabela. Tais inconsistências resultaram na perda de 3 (três) pontos para a licitante em sua Estratégia de Mídia.

Entende esta Subcomissão Técnica que não há que se falar em reavaliação da decisão.

Desta forma, tendo vista as alegações, esta Subcomissão Técnica recomenda o não acolhimento de todos os pedidos apresentados pela Casa D'Ideias em seu recurso.

SUBCOMISSÃO TÉCNICA:

RAONI PEDRO RICCI

RICARDO RAMOS QUIRINO

JOSÉ MAURÍCIO PIRES ALVES